



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000
Tel:(033)35159000 E.mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

LEI Nº 624/2020

Autoriza, com fundamento no inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, a revisão anual da remuneração dos servidores públicos do Município de Aricanduva, e dá outras providências.

O povo de Aricanduva/MG, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Aricanduva.

Parágrafo único. O reajuste previsto no caput não se aplica aos servidores titulares dos cargos de Professor, Especialista em Educação Básica e Agente Comunitário de Saúde.

Art. 2º A revisão geral de que trata o Art. 1º, fundamentada no inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal, será concedida, anualmente, na data de 1º de janeiro, no percentual de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), na forma de reposição salarial.

Art. 3º A revisão geral anual de que trata o Art. 1º desta Lei observará as seguintes condições:

- I - existência de autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - previsão do montante da respectiva despesa e das correspondentes fontes de custeio na Lei Orçamentária Anual;

Orlando Cordeiro Oliveira
Prefeito Municipal
CPF: 528.633.176-7º



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000
Tel:(033)35159000 E.mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

III - compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho;

IV - atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º A cobertura das despesas decorrentes desta Lei correrá à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Aricanduva/MG, 16 de Março de 2020.

Orlando Cordeiro Oliveira

Prefeito Municipal

Orlando Cordeiro Oliveira
Prefeito Municipal
CPF: 528.600.174.70



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000
Tel:(033)35159000 E.mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

LEI Nº 624/2020

Autoriza, com fundamento no inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, a revisão anual da remuneração dos servidores públicos do Município de Aricanduva, e dá outras providências.

O povo de Aricanduva/MG, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Aricanduva.

Parágrafo único. O reajuste previsto no caput não se aplica aos servidores titulares dos cargos de Professor, Especialista em Educação Básica e Agente Comunitário de Saúde.

Art. 2º A revisão geral de que trata o Art. 1º, fundamentada no inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal, será concedida, anualmente, na data de 1º de janeiro, no percentual de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), na forma de reposição salarial.

Art. 3º A revisão geral anual de que trata o Art. 1º desta Lei observará as seguintes condições:

- I - existência de autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - previsão do montante da respectiva despesa e das correspondentes fontes de custeio na Lei Orçamentária Anual;

Aracinda Landeira Ors.
Prefeita Municipal
CPF: 528.033.176



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000
Tel:(033)35159000 E.mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

III - compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho;

IV - atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º A cobertura das despesas decorrentes desta Lei correrá à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Aricanduva/MG, 16 de Março de 2020.

Orlando Cordeiro Oliveira
Prefeito Municipal
CPF: 528.633.17

Orlando Cordeiro Oliveira
Prefeito Municipal